

ATO DE CONVOCAÇÃO
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15.038/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS (ADULTO/INFANTIL) ELETIVAS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, CIRÚRGICOS E/OU NÃO CIRÚRGICOS, PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

MODALIDADE: Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

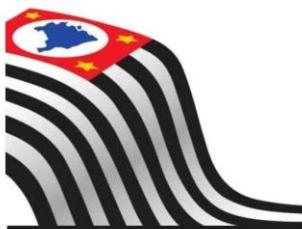
FORMA DE SELEÇÃO: Será considerado para o presente certame o critério de julgamento “**menor Preço Global Anual**” para determinar a ordem de classificação das empresas participantes.

OBJETO: A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas de empresa especializada em realização de serviço de cirurgias oftalmológicas (adulto/infantil) eletivas e atendimento de urgências e emergências, cirúrgicos e/ou não cirúrgicos, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

MEMORIAL DESCRIPTIVO:

O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente neste site, e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.

VISTORIA TECNICA: As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria onde serão prestados os serviços no Hospital Estadual Mário Covas, para que tomem conhecimento das respectivas condições para execução do objeto licitado, devendo apresentar Declaração de Vistoria (Anexo III) e não



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.

A vistoria deverá ser realizada por um profissional da empresa interessada em participar do certame. A vistoria pode ser realizada por qualquer profissional devidamente credenciado pela empresa licitante, profissional este que tenha domínio acerca das peculiaridades do objeto a ser licitado, podendo assim, no ato da vistoria tomar conhecimento de todas as condições de execução, bem como sanar qualquer dúvida, com fins de que não seja alegado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a formulação da proposta ou perfeito cumprimento do contrato.

Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá exigir da unidade vistoriada que lhe seja fornecida declaração de vistoria, conforme modelo (Anexo II), que deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada pelo responsável pela Unidade, com a respectiva identificação funcional legível.

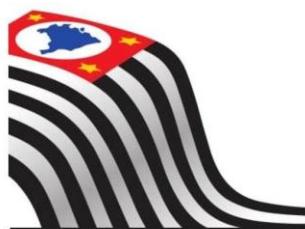
Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, **durante o período de 02 (dois) dias, sendo somente nos dias 02/03, horário das 13 às 16 horas, e 03/03, horário das 8 às 16 horas**, as empresas proponentes deverão realizar vistoria técnica acompanhada pelo supervisor da Diretoria Técnica, nas instalações do local de execução dos serviços, agendar a visita com 24 horas de antecedência através dos e-mails: emerson.sabaini@hospitalmariocovas.org.br/rodrigo.candiotto@hospitalmariocovas.org.br

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues **somente no dia 09 de março de 2021 (PRAZO IMPRORROGÁVEL), DAS 8:00HS ÀS 16:30 HS.**

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, no Setor de Compras (4ºandar). A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e será solicitada somente a empresa melhor classificada, mediante publicação.

A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

O envelope da proposta deverá indicar: o nome da empresa, o objeto do certame e; OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

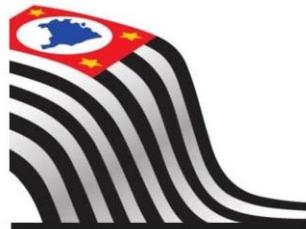


responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

Santo André, 18 de fevereiro de 2021.

Emerson Sabaini
Comprador

Vanessa Dias Donida da Costa
Gerente de Suprimentos



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967



Secretaria da Saúde

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Processo nº 15.038/2021

MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS (ADULTO/INFANTIL) ELETIVAS, E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, CIRÚRGICOS E/OU NÃO CIRÚRGICOS, PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas Santo André** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo **(menor preço global anual)**, objetivando a contratação supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site www.fuabc.org.br, “Publicações Oficiais”, “Editais”.

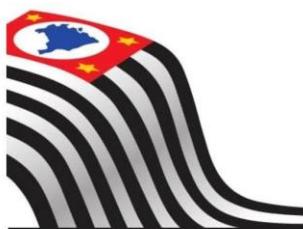
1. DO OBJETO

1.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas de empresa especializada na realização de cirurgias oftalmológicas (adulto e infantil) eletivas, e atendimentos de urgências e emergências, cirúrgicos e/ou não cirúrgicos, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA COLETA DE PREÇO

2.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa.

2.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

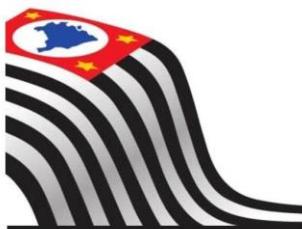


Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber;
- d) Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.

2.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
 - c.1 Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
 - c.2 Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - c.3 Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, conforme sede da participante.
- d) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND);
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

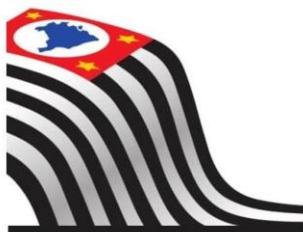
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- h) Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.

2.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível (is) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;
- b) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, Data de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado), Natureza da prestação dos serviços, Quantidades executadas, Caracterização do bom desempenho da Participante; Ser (em) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação;
- c) Cópia da Comprovação de Registro Ativo dos Médicos no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Cópia do Certificado de conclusão de especialização em Oftalmologia;
- e) Cópia do Título de Mestrado e/ou Doutorado do responsável pela preceptoria dos residentes/estagiários;

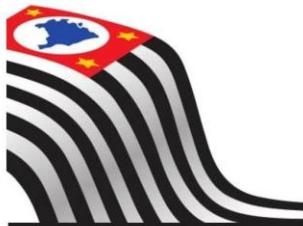


Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- f) Comprovação do Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - g) Relação dos profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços objeto do certame;
 - h) Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, a empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial;
 - i) Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.
- 2.2. É facultado a comissão de Análise de Julgamento (COJU) ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, **a atualização de certidões** por meio eletrônico, para fins de regularidade Fiscal e Trabalhista, quando os documentos apresentarem **prazo de validade expirado**, certificando nos autos do processo a sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documentos novos não apresentados originariamente**.
- 2.2.1. Não serão atualizadas as certidões com prazo de validade expirado a mais de 30 dias.
- 2.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar certidão atualizada, comprovando a sua situação de regularidade, sob pena de desclassificação do certame.
- 2.3. Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 2, a empresa participante será automaticamente desclassificada.

3. DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em



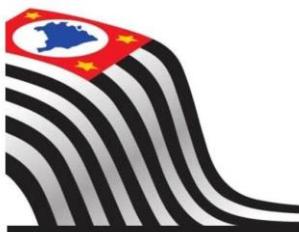
Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000

quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.

- 3.2. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e com objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico.
- 4.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.
- 4.3. A proposta comercial deverá apontar o **“Preço Total Mensal e Preço Total Anual”**.
- 4.4. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas **conforme tabela constante do Anexo I do presente Memorial Descritivo**.
- 4.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.
- 4.6. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

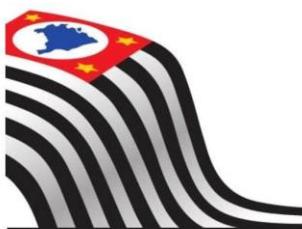


Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- 4.7. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência (Anexo I).
- 4.8. Os participantes que ofertarem suas propostas abaixo do valor praticado no mercado, deverão apresentar quando solicitado, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos de demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora tratado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente, transporte, seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto tratado, sob pena de desclassificação.
- 4.9. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 5.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.
- 5.2. A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC (www.fuabc.org.br) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.
- 5.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.
- 5.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser o Menor Preço Global Anual, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no Anexo “Termo de Referência”.

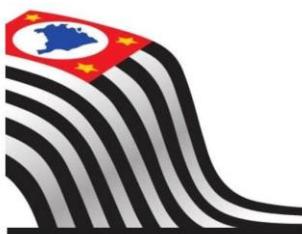


Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.
- 5.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.
- 5.7. A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.
- 5.8. **A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.**

6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André.
- 6.1.1. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.
- 6.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) permitindo acesso a todos os interessados.
- 6.3. **Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.**
- 6.4. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.
- 6.5. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).



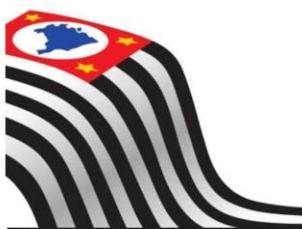
Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1. As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.
- 7.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC (www.fuabc.org.br).
- 7.3. Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.
- 7.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 7.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão notificadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.
- 7.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS VISTAS AO PROCESSO

- 8.1. Após a publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.
- 8.2. Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- 8.2.1. Em razão da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), a parte interessada deverá providenciar por meios próprios, a extração de cópias, preferencialmente por qualquer meio eletrônico.

9. DOS ANEXOS

- 9.1. Integram o presente Memorial Descritivo:

Termo de Referência

Anexo I – Planilha de Proposta Comercial

Anexo II – Remessa de Entrada de Equipamentos

Anexo III - Declaração de Vistoria

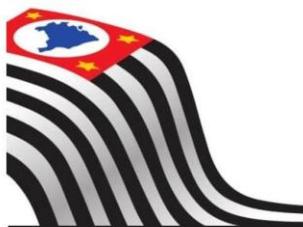
Anexo IV – Minuta do Contrato

10. DO CONTRATO

- 10.1. O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.
- 10.2. Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.3. O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III do Termo de Referência.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

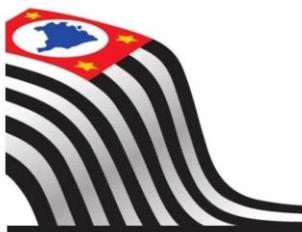


12. DOS PAGAMENTOS

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, imparcialidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.
- 13.2. Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.
- 13.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.
- 13.4. O Hospital Estadual Mario Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de cirurgias oftalmológicas (adulto e infantil) eletivas e atendimentos de urgências e emergências, cirúrgicos e ou/ não cirúrgicos, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Realização de cirurgias eletivas oftalmológicas de segunda-feira à sexta-feira, conforme horários pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE.

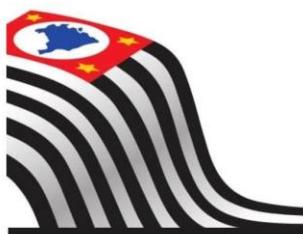
2.2. Cobertura de plantão à distância para atendimentos de urgências e emergências, cirúrgicos ou não cirúrgicos, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas/dia.

2.2.1. Os procedimentos oftalmológicos de baixa, média e alta complexidade a serem realizados pela CONTRATADA, entre outros, são:

- 2.2.1.1. Cirurgia de Estrabismo;
- 2.2.1.2. Cirurgia de Retina;
- 2.2.1.3. Cirurgia de Transplante de Córnea (Penetrante, Lamelar Anterior e Posterior);
- 2.2.1.4. Cirurgia de Glaucoma;
- 2.2.1.5. Cirurgia de Plástica Ocular;
- 2.2.1.6. Cirurgias Congênitas;
- 2.2.1.7. Cataratas Complexas;
- 2.2.1.8. Trauma Ocular.

2.2.2. A CONTRATADA deverá realizar interconsultas eletivas e de urgência/emergência (oriundas da demanda hospitalar e da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde -CROSS), sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 profissional Médico que será responsável pela preceptoria dos residentes e estagiários de Oftalmologia.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Continuidade do serviço prestado no hospital para atender a demanda gerada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), oriundo do Hospital Estadual Mário Covas, assim como, via Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS.

4. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

4.1. Segue média mensal de procedimentos de janeiro de 2019 a dezembro de 2019:

- 4.1.1. 31 (trinta e um) procedimentos cirúrgicos mensais.
- 4.1.2. 22 (vinte e duas) interconsultas mensais.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão apresentar valor mensal e valor total para o período de 12 meses, através do preenchimento da tabela constante no “**Anexo I**”.

6. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

6.1. Será considerado para o presente certame o critério de julgamento de “**Menor Preço Global Anual**” para determinar a ordem de classificação das empresas participantes.

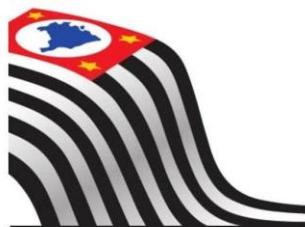
6.2. Será considerada como vencedora do certame a empresa melhor classificada dentre as participantes que, concomitantemente, atender todas as exigências especificadas no Termo de Referência, no Ato de Convocação, no Memorial Descritivo e na Minuta Contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços, realizando cirurgias e interconsultas de urgências/emergências, bem como visitas dentro das dependências do CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá realizar atendimento ambulatorial (pré e pós-operatório) em ambiente SUS externo.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar médicos especializados em oftalmologia, devidamente cadastrados e ativos junto ao Conselho Regional de Medicina



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

(CRM) / CREMESP durante todo o período de prestação dos serviços, em quantidade suficiente para atender a demanda.

7.4. A CONTRATADA deverá permanecer no hospital até a saída de todos os pacientes submetidos aos procedimentos.

7.4.1. Para os pacientes que necessitarem de internação, a CONTRATADA deverá realizar visitas diárias até que o paciente receba alta hospitalar.

7.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento dos pacientes que serão submetidos aos procedimentos objeto deste Termo de Referência, durante todos os dias da semana (inclusive finais de semana), durante 24 (vinte e quatro) horas.

7.6. A CONTRATADA será responsável pela preceptoria dos residentes/estagiários de oftalmologia da Faculdade de Medicina do ABC. O responsável designado para realizar preceptoria deverá possuir:

7.6.1. Comprovação de especialização em oftalmologia.

7.6.2. Comprovação de experiência na docência ou acompanhamento de residentes.

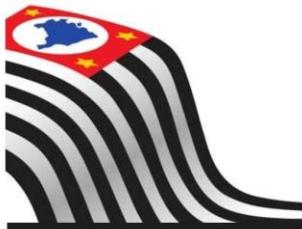
7.6.3. Título de Mestrado e/ou Doutorado.

7.7. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos próprios.

7.8. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA são de sua única e exclusiva propriedade, não se tratando de bens do Estado e sendo assim serão retirados pela empresa ao final do contrato.

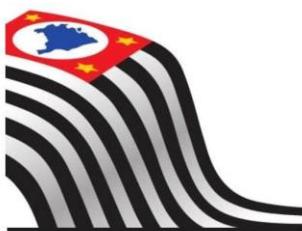
7.9. Os equipamentos da CONTRATADA utilizados para realização de procedimentos nas dependências do CONTRATANTE deverão ser catalogados pelo setor de patrimônio da mesma (**Anexo II**), antes de sua entrada no hospital.

7.10. Em caso de defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado pelos aparelhos da CONTRATANTE, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato; tomar as providências cabíveis, sempre que possível, para garantir a não interrupção dos atendimentos de urgência/emergência.



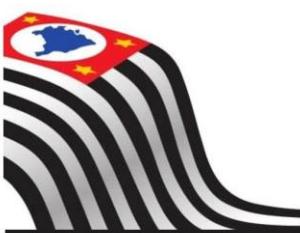
Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- 7.11. A CONTRATADA não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação, salvo os protocolos clínicos autorizados pelo Centro de Estudo e Pesquisa do Hospital Estadual Mário Covas e pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC.
- 7.12. Considerando que o CONTRATANTE utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, os profissionais que prestarão serviços à CONTRATADA deverão passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE.
- 7.13. É vedada a cobrança pela CONTRATADA, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do serviço futuramente contratado, sob pena de responsabilidade daqueles.
- 7.14. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente, ressaltando aqueles que prestam serviço na CONTRATANTE com respectiva carga horária e vínculo profissional com a empresa (sócio ou funcionário).
- 7.15. A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que necessário, a relação dos profissionais, para atualização junto ao CNES e outros documentos que se fizerem necessários.
- 7.16. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão identificar-se e realizar cadastro junto à Diretoria Técnica do CONTRATANTE, além de portarem crachá de identificação em local visível.
- 7.17. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 7.18. A CONTRATADA deverá apresentar os protocolos de rotina, validados para acreditação, respeitando os modelos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.19. A CONTRATADA dará atendimento exclusivo aos pacientes do SUS (100%).
- 7.20. A CONTRATADA ficará obrigada a prestação dos serviços, ofertado e regulado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e da demanda intra-hospitalar.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- 7.21. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a CONTRATANTE estabelecerá a sua forma e conteúdo.
- 7.22. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia dos Termos de Consentimentos pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes, sempre que exigido.
- 7.23. A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.
- 7.24. A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas e prestadores do próximo mês, contendo mais de um número de telefone, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do CONTRATANTE e Núcleo Interno de Regulação (NIR).
- 7.25. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 7.26. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo CONTRATANTE.
- 7.27. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pelo CONTRATANTE, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.
- 7.28. A CONTRATADA, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pelo CONTRATANTE.
- 7.29. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do Gestor do Contrato, todos os indicadores descritos no **item 14** deste Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

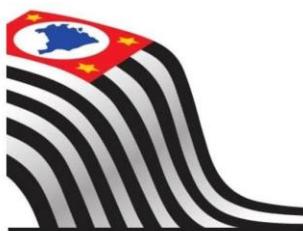
- 8.1. O CONTRATANTE permitirá à CONTRATADA a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.
- 8.2. Para tanto, a CONTRATADA se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do CONTRATANTE e mantê-la sempre atualizada.
- 8.3. O valor correspondente às refeições poderá ser reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.

9. TRANSIÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. Para fins de transição do serviço de Oftalmologia, os pacientes serão de responsabilidade da empresa que executou o procedimento até o momento da alta médica.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/HOSPITAL

- 10.2. O CONTRATANTE fornecerá o local, as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços futuramente contratados, que ficará à disposição da CONTRATADA para suas atividades.
- 10.3. O agendamento das cirurgias será gerenciado pela Diretoria Técnica.
- 10.4. Disponibilizará os equipamentos e os acessórios necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos.
- 10.4.1. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE terão caráter opcional de uso da CONTRATADA, ficando a seu critério o uso dos seus equipamentos próprios ou os já utilizados pela CONTRATANTE.
- 10.4.2. O CONTRATANTE será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos disponibilizados de sua propriedade.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

10.4.3. A CONTRATANTE disponibilizará os equipamentos abaixo para realização das cirurgias oftalmológicas:

- 10.4.3.1. Microscópio.
- 10.4.3.2. Vitreófago.

10.5. A CONTRATANTE disponibilizará os materiais médico-hospitalares e medicamentos para a execução dos serviços.

10.6. A CONTRATANTE disponibilizará recursos humanos como: equipe de enfermagem, profissionais de anestesiologia para procedimentos que os necessitem, bem como, serviços administrativos e de informática que atuarão no setor, junto à CONTRATADA.

10.7. A CONTRATANTE dará todas as condições para que a CONTRATADA execute os serviços contratados.

10.8. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

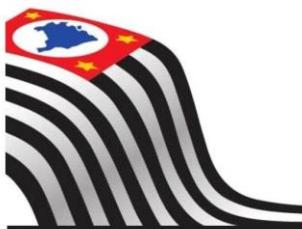
11.2. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.

11.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de faturamento, até o dia três de cada mês, relatório detalhado dos procedimentos realizados contendo quantidades, nome e SAME/atendimento e ao financeiro nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior.

11.4. O gestor irá avaliar os aspectos técnicos e o desempenho qualitativo em relação ao pactuado encaminhando posteriormente para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará à Diretoria Econômico-financeira para aval final quanto aos aspectos financeiros e pagamento.

11.5. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

11.6. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

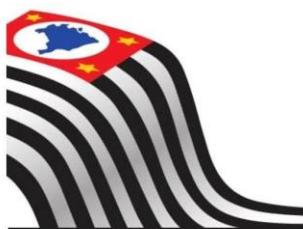
11.7. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.

11.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pelo CONTRATANTE:

- A) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
- B) CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
- C) Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
- D) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- E) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do CONTRATANTE.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.2. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (Sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC e Mantidas.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.2. A execução técnica e qualitativa do contrato será acompanhada pelo gestor médico responsável.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.2. Serão considerados os indicadores abaixo relacionados para qualificar o serviço de:

- 14.2.1. Taxa de reoperações pelo mesmo motivo;
- 14.2.2. Taxa de eventos adversos;
- 14.2.3. Taxa de procedimentos suspensos;
- 14.2.4. Taxa de não conformidades;
- 14.2.5. Taxa de infecção operatória.

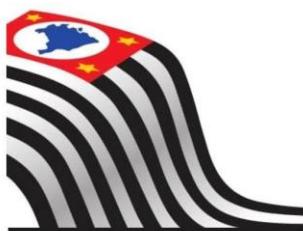
14.3. Caso a empresa CONTRATADA não cumpra com os critérios estabelecidos nos itens acima, poderá ser penalizada através de advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato, garantindo seu direito de defesa prévia, conforme estabelecido em contrato.

15. VISTORIA TÉCNICA

15.2. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria onde serão prestados os serviços no Hospital Estadual Mário Covas, para que tomem conhecimento das respectivas condições para execução do objeto, devendo apresentar Declaração de Vistoria (Anexo III) e não podendo alegar qualquer desconhecimento como componente impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.

15.3. A vistoria técnica deverá ser realizada mediante agendamento prévio, conforme exigido no Ato de Convocação.

15.4. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá entregar na unidade vistoriada declaração de vistoria, conforme modelo (Anexo III), que deverá ser datada e assinada pelo acompanhante responsável da Unidade, com a respectiva identificação funcional legível.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

16. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

16.2. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, a empresa melhor classificada, deverá apresentar, quando solicitado, os documentos abaixo relacionados, bem como todos os demais documentos solicitados no ato de convocação e memorial descritivo, sob pena de desclassificação.

16.2.1. Relação de profissionais que executarão o serviço, contendo:

16.2.1.1. Cópia da Comprovação do Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos.

16.2.1.2. Cópia do Certificado de conclusão de especialização em Oftalmologia.

16.2.1.3. Cópia do Título de Mestrado e/ou Doutorado do responsável pela preceptoria dos residentes/estagiários.

16.2.2. Comprovação do Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).

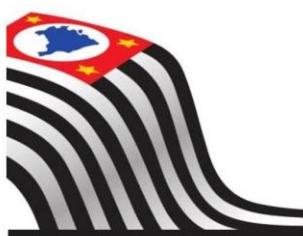
Santo André, 10 de dezembro de 2020.

Fernando César Serralheiro
Gestor Responsável

Comitê de elaboração:

Ciente e de acordo,

Diretor Responsável



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

ANEXO I – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Cirurgias	R\$ _____	31	R\$ _____	R\$ _____
2	Interconsultas	R\$ _____	22	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL GLOBAL ANUAL					R\$ _____

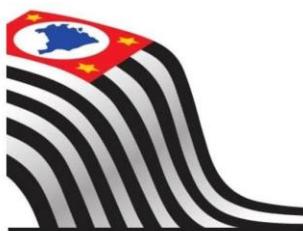
ESCREVER VALOR GLOBAL ANUAL POR EXTEÑO:

R\$ _____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA DE EMISSÃO DA PROPOSTA: _____

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA:



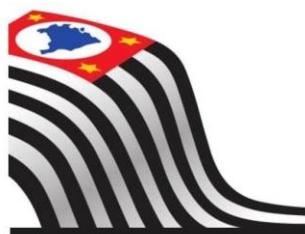
Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

ANEXO II

REMESSA DE ENTRADA DE EQUIPAMENTOS

Descrição do equipamento.

Nome/Responsável:
Tel./ Endereço:
Equipamento:
Fabricante:
Fornecedor:
Número de Série:
Modelo:
Setor:
Data de entrada:
Data de saída:
Prazo de permanência:
O responsável deverá informar quando for sair com o equipamento



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

Empresa/responsável

Nome:

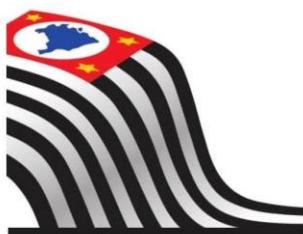
RG. :

Colaborador da Segurança

Patrimônio

Almoxarifado

AVENIDA DR HENRIQUE CALDERAZZO, Nº 321 - BAIRRO PARAÍSO – CEP. 09190-615 - SANTO ANDRÉ – SP
FONE:(011)- 2829-5020/28295099
CNPJ: 57.571.275/0006-07
Inscrição Estadual : Isento
[**patrimonio@hospitalmariocovas.org.br**](mailto:patrimonio@hospitalmariocovas.org.br)



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
 Santo André – SP – 09190-165
 Tel (11) 2829-5000



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO N.º 15._____/202_____

OBJETO:

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no processo de concorrência em epígrafe, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na (rua, avenida) _____, nº _____, neste ato representada pelo por seu representante legal/procurador Senhor (a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, compareceu ao Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, sito a Rua Dr. Henrique Calderazzo, 32, Bairro Paraiso – Santo André - SP, local onde serão prestados os serviços, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como verificou os equipamentos que se encontram aqui instalados, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

Santo André, _____ de _____ de 20____.

E-mail da empresa: _____

Telefones para Contato: _____

Representante da Empresa:

Visita Acompanhada por:

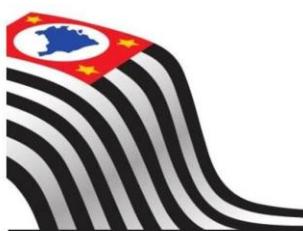
(Assinatura)

(Carimbo e Assinatura)

RG: _____

CPF: _____

Função: _____



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000



ANEXO IV – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/21

Processo nº _____/2021

Ementa: Contratação de empresa especializada na realização de cirurgias oftalmológicas (adulto/ infantil) eletivas e atendimentos de urgências e emergências, cirúrgicos e/ou não cirúrgicos, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

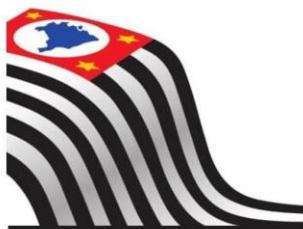
Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-615, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por _____, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, situada no endereço _____, representada neste ato por, _____, portador da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de cirurgias oftalmológicas (adulto/infantil) eletivas e atendimentos de urgências e emergências, cirúrgicos e/ou não cirúrgicos, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Realização de cirurgias eletivas oftalmológicas de segunda-feira à sexta-feira, conforme horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

2.2. Cobertura de plantão à distância para atendimentos de urgências e emergências, cirúrgicos ou não cirúrgicos, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas/dia.

2.2.1. Os procedimentos oftalmológicos de baixa, média e alta complexidade a serem realizados pela CONTRATADA, entre outros, são:

- 2.2.1.1. Cirurgia de Estrabismo;
- 2.2.1.2. Cirurgia de Retina;
- 2.2.1.3. Cirurgia de Transplante de Córnea (Penetrante, Lamelar Anterior e Posterior);
- 2.2.1.4. Cirurgia de Glaucoma;
- 2.2.1.5. Cirurgia de Plástica Ocular;
- 2.2.1.6. Cirurgias Congênitas;
- 2.2.1.7. Cataratas Complexas;
- 2.2.1.8. Trauma Ocular.

2.2.2. A CONTRATADA deverá realizar interconsultas eletivas e de urgência/emergência (oriundas da demanda hospitalar e da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde -CROSS), sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 profissional Médico que será responsável pela preceptoria dos residentes e estagiários de Oftalmologia.

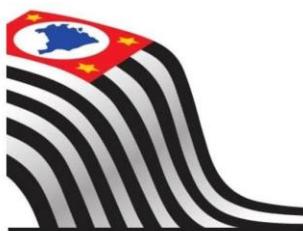
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência e a Proposta Comercial anexo faz parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

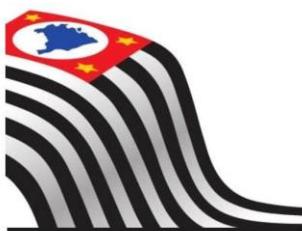
4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços, realizando cirurgias e interconsultas de urgências/emergências, bem como visitas dentro das dependências da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar atendimento ambulatorial (pré e pós-operatório) em ambiente SUS externo.



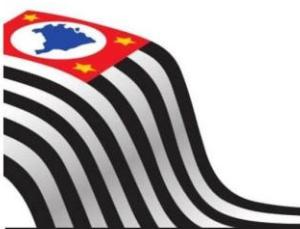
Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- 4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar médicos especializados em oftalmologia, devidamente cadastrados e ativos junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) / CREMESP durante todo o período de prestação dos serviços, em quantidade suficiente para atender a demanda.
- 4.4. A CONTRATADA deverá permanecer no hospital até a saída de todos os pacientes submetidos aos procedimentos.
- 4.4.1. Para os pacientes que necessitarem de internação, a CONTRATADA deverá realizar visitas diárias até que o paciente receba alta hospitalar.
- 4.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento dos pacientes que serão submetidos aos procedimentos objeto deste Termo de Referência, durante todos os dias da semana (inclusive finais de semana), durante 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.6. A CONTRATADA será responsável pela preceptoria dos residentes/estagiários de oftalmologia da Faculdade de Medicina do ABC. O responsável designado para realizar preceptoria deverá possuir:
- 4.6.1. Comprovação de especialização em oftalmologia.
- 4.6.2. Comprovação de experiência na docência ou acompanhamento de residentes.
- 4.6.3. Título de Mestrado e/ou Doutorado.
- 4.7. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos próprios.
- 4.8. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA são de sua única e exclusiva propriedade, não se tratando de bens do Estado e sendo assim serão retirados pela empresa ao final do contrato.
- 4.9. Os equipamentos da CONTRATADA utilizados para realização de procedimentos nas dependências da CONTRATANTE deverão ser catalogados pelo setor de patrimônio da mesma (**Anexo II**), antes de sua entrada no hospital.
- 4.10. Em caso de defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado pelos aparelhos da CONTRATANTE, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente



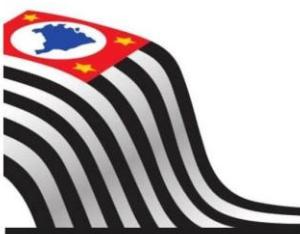
após a constatação do fato; tomar as providências cabíveis, sempre que possível, para garantir a não interrupção dos atendimentos de urgência/emergência.

- 4.11. A CONTRATADA não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação, salvo os protocolos clínicos autorizados pelo Centro de Estudo e Pesquisa do Hospital Estadual Mário Covas e pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC.
- 4.12. Considerando que a CONTRATANTE utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, os profissionais que prestarão serviços à CONTRATADA deverão passar por treinamento ministrado pela CONTRATANTE.
- 4.13. É vedada a cobrança pela CONTRATADA, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do serviço futuramente contratado, sob pena de responsabilidade daqueles.
- 4.14. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente, ressaltando aqueles que prestam serviço na CONTRATANTE com respectiva carga horária e vínculo profissional com a empresa (sócio ou funcionário).
- 4.15. A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que necessário, a relação dos profissionais, para atualização junto ao CNES e outros documentos que se fizerem necessários.
- 4.16. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão identificar-se e realizar cadastro junto à Diretoria Técnica do CONTRATANTE, além de portarem crachá de identificação em local visível.
- 4.17. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 4.18. A CONTRATADA deverá apresentar os protocolos de rotina, validados para acreditação, respeitando os modelos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 4.19. A CONTRATADA dará atendimento exclusivo aos pacientes do SUS (100%).



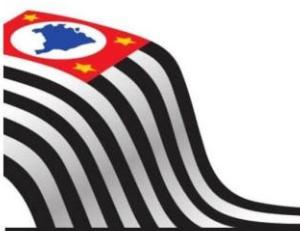
Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- 4.20. A CONTRATADA ficará obrigada a prestação dos serviços, ofertado e regulado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e da demanda intra-hospitalar.
- 4.21. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a CONTRATANTE estabelecerá a sua forma e conteúdo.
- 4.22. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia dos Termos de Consentimentos pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes, sempre que exigido.
- 4.23. A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.
- 4.24. A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas e prestadores do próximo mês, contendo mais de um número de telefone, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica da CONTRATANTE e Núcleo Interno de Regulação (NIR).
- 4.25. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 4.26. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pela CONTRATANTE.
- 4.27. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pela CONTRATANTE, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.
- 4.28. A CONTRATADA, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pela CONTRATANTE.

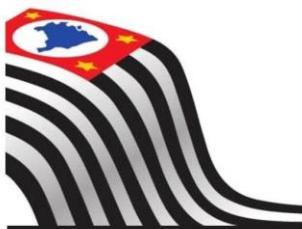


Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- 4.29. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do Gestor do Contrato, todos os indicadores descritos no **item 14** do Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.
- 4.30. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade da CONTRATANTE/Estado, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 4.31. Considerando que a CONTRATANTE utiliza o “Sistema MV2000i”, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema e os profissionais da CONTRATADA desconheçam seu funcionamento, estes deverão necessariamente passar por treinamento ministrado pela CONTRATANTE.
- 4.32. A CONTRATADA, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente a CONTRATANTE com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
- 4.33. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.
- 4.34. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 4.35. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.



- 4.36. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.
- 4.37. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 4.38. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 4.39. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.40. A CONTRATADA, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ele instituídas, tais como: SESMT (Serviço Especializado Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho); CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); Comissão de Hemovigilância, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Segurança Institucional, Comitê Transfusional, Padronização de Material Médico Hospitalar; SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar); prontuário médico; verificação de óbito intra-hospitalar, de transplante e ética médica.
- 4.41. Contribuir, na medida em que lhe couber, para manutenção da acreditação pela ONA (Organização Nacional de Acreditação).
- 4.42. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE fornecerá o local, as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços futuramente contratados, que ficará à disposição da CONTRATADA para suas atividades.

5.2. O agendamento das cirurgias será gerenciado pela Diretoria Técnica.

5.3. Disponibilizará os equipamentos e os acessórios necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos.

5.3.1. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE terão caráter opcional de uso da CONTRATADA, ficando a seu critério o uso dos seus equipamentos próprios ou os já utilizados pela CONTRATANTE.

5.3.2. A CONTRATANTE será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos disponibilizados de sua propriedade.

5.3.3. A CONTRATANTE disponibilizará os equipamentos abaixo para realização das cirurgias oftalmológicas:

5.3.3.1. Microscópio

5.3.3.2. Vitreófago

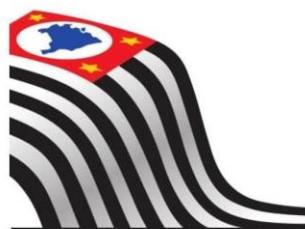
5.4. A CONTRATANTE disponibilizará os materiais médico-hospitalares e medicamentos para a execução dos serviços.

5.5. A CONTRATANTE disponibilizará recursos humanos como: equipe de enfermagem, profissionais de anestesiologia para procedimentos que os necessitem, bem como, serviços administrativos e de informática que atuarão no setor, junto à CONTRATADA.

5.6. A CONTRATANTE dará todas as condições para que a CONTRATADA execute os serviços contratados.

5.7. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual.

5.8. Para serviços classificados como “contínuos”, a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA do seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviço vinculados ao objeto do contrato, desde que o valor



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente pago mensalmente.

5.8.1. Para tanto a CONTRATADA deverá encaminhar relação e, mantê-la atualizada, dos funcionários que utilizarão tal benefício para a Coordenação da Unidade de Nutrição da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual será de R\$ ().

6.2. O valor total estimado para o exercício contratual será de R\$ ().

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.

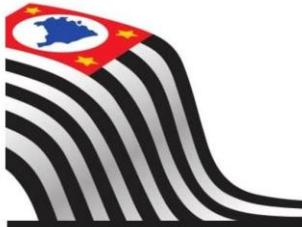
7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de faturamento, até o dia três de cada mês, relatório detalhado dos procedimentos realizados contendo quantidades, nome e SAME/atendimento e ao financeiro nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior.

7.3. O gestor irá avaliar os aspectos técnicos e o desempenho qualitativo em relação ao pactuado encaminhando posteriormente para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará à Diretoria Econômico-financeira para aval final quanto aos aspectos financeiros e pagamento.

7.4. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.5. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

7.6. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

7.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pelo CONTRATANTE:

- A. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
- B. CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
- C. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
- D. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- E. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do CONTRATANTE.

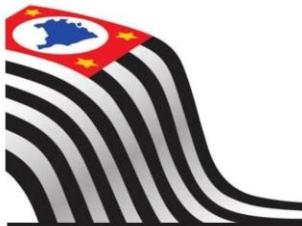
8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

9.2. Caso o presente contrato versar sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pode, no entanto, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.



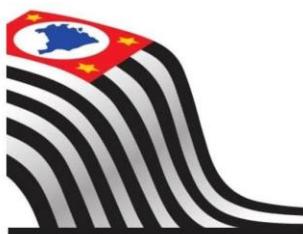
Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - 10.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
 - 10.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - 10.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
 - 10.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.
- 10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.

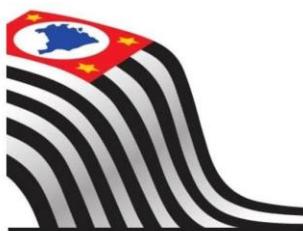


Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- 11.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato
- 11.3. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do **item 11.1**, poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 11.5. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Diretoria Geral/Superintendência da CONTRATANTE.
- 11.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 11.7. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 11.8. A CONTRATANTE tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:
 - 12.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
 - 12.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da CONTRATADA.

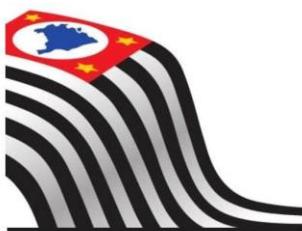


Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- 12.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
 - 12.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.
- 12.2. A CONTRATANTE tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a CONTRATADA, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
- 12.2.1. Conveniência para a CONTRATANTE.
 - 12.2.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
 - 12.2.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
 - 12.2.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.
- 12.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.
- 12.4. A CONTRATADA, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no **item 11.1, letra b.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

- 13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.
- 13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.
- 13.4. A execução contratual será acompanhada diretamente pelo _____ da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2021.

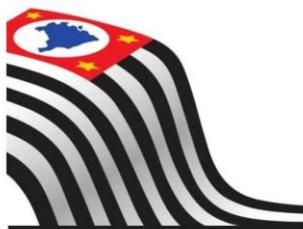
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG nº _____

Nome: _____ RG nº _____



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000